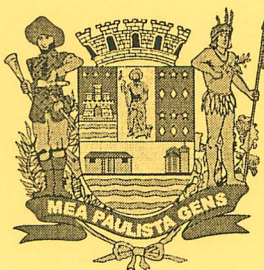


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário:
9^a Sessão Ordinária:
04/04/2022
Diego^u

PROJETO DE Lei Complementar N.º 03/2022

DATA DA ENTRADA: 29/03/2022

AUTOR: Diego Garcia da Costa

ASSUNTO: Altera a Lei Complementar no 111/2021-E, de 23
de setembro de 2021.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: 03/10/2023 - 32^a Sessão Ordinária

OBS: duas discussões e votação nominal
maioria absoluta



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
001/2022-L, DE 29 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO
VEREADOR DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

O presente Projeto de Lei Complementar visa reverter situação causada por conta da Lei Complementar nº 111/2021-E, que retirou o desconto que os imóveis utilizados para espetáculos cinematográficos, os cinemas, tinham em relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano em nossa Cidade.

O desconto concedido por meio da Lei Complementar nº 096/2018-E, era de 80% (oitenta por cento) em relação ao IPTU e foi RETIRADO pela atual Administração Municipal, o que tem prejudicado sobremaneira os proprietários de Cinemas, já que esse valor tem impactado de maneira bastante considerável na manutenção e custeio desses empreendimentos.

Importante salientar o inestimável serviço prestado pelas "salas de cinema" do nosso país em relação ao oferecimento de lazer e cultura muito mais acessíveis à população do ponto de vista financeiro do que os shows e espetáculos.

Ainda que o Cinema seja uma opção de lazer e cultura mais acessível que outros tipos de espetáculos, nos últimos tempos esse "programa" também acabou ficando bastante caro, no entanto, vemos que no Município de São Roque o preço ainda vem se mantendo num patamar muito inferior ao de outras cidades.

Numa pesquisa bastante rápida junto à internet, realizada nesta data (29/03/2022), a qual deixo acostada ao presente projeto como argumento bastante plausível para colaborar na aprovação da matéria, vê-se que o mesmo filme no Município de Sorocaba, custa o dobro do valor cobrado em São Roque e em São Paulo custa mais caro ainda.

Menciono o Município de Sorocaba, pois tradicionalmente é para onde grande parte da população de São Roque se dirige

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



para frequentar os Shoppings e não raras vezes as salas de cinema. Então, se fôssemos deixar a comparação mais justa ainda, teríamos que somar ao valor do ingresso de cinema os gastos de combustível e pedágio.

No mais, temos que ressaltar que as salas de cinema do Município de São Roque já prestam descontos e fazem concessões de caráter financeiro e inclusivo, valendo ressaltar duas Leis vigentes no Município: a Lei Municipal nº 4.674, de 17 de maio de 2017, que "institui a meia-entrada para professores do ensino infantil, fundamental, médio técnico e universitário em quaisquer eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos, inclusive museus, exposições, **cinemas** e shows no âmbito municipal e dá outras providências", e a Lei Municipal nº 5.288, de 09 de setembro de 2021, que "dispõe sobre a implantação do "Cine-Autista" na Estância Turística de São Roque".

Conforme demonstrado, não é possível que os proprietários dos imóveis utilizados para a reprodução de espetáculos cinematográficos tenham condições de continuar oferecendo entradas a preço acessível à população se o Poder Público, que deveria incentivar essa prática, retira benefícios ao invés de ajudá-los de alguma forma.

Assim, por entender que uma fonte extremamente acessível de lazer, entretenimento e cultura, pode estar sendo colocada em risco no Município, em evidente prejuízo da população, especialmente das pessoas menos favorecidas financeiramente, apresento o presente Projeto de Lei Complementar, de modo que o desconto que já era oferecido em face do IPTU dos imóveis onde existem hoje salas de cinema em atividade, seja restituído e São Roque continue tendo umas das entradas mais baratas para cinema no Brasil.

Isso posto, DIEGO GOUVEIA DA COSTA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 29/03/2022 - 16:22 4316/2022, de 29 de março de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº CETSRS 29/03/2022 - 16:22 4316/2022



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022-L

De 29 de março de 2022.

Altera a Lei Complementar Nº 111, de 23 de setembro de 2021.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do artigo 9º da Lei Complementar nº 111/2021-E, de 23 de setembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º [...]

I – o inciso III do art. 21 da Lei Complementar nº 96, de 23 de outubro de 2018, na data de publicação desta Lei;

..."

Art. 2º Fica concedido o efeito repristinatório ao inciso IV, do art. 21 da Lei Complementar nº 096/2021-E, de 23 de outubro de 2018, alterado pela Lei Complementar nº 111/2021-E, de 28 de setembro de 2021.

Art. 3º O artigo 2º da Lei Complementar nº 111/2021-E, de 23 de setembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 21 da Lei Complementar nº 96, de 23 de outubro de 2018 passa a vigor acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 21. (...):

(...)

§ 1º A concessão do desconto, indicada nos incisos I, II e IV, deverá ser requerida anualmente, pelo proprietário ou por representante legal, de 1º de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



agosto até 31 de outubro do exercício anterior ao que se pretende o benefício.

§ 2º No que diz respeito ao inciso II, será aplicado o índice de área protegida, calculado pela seguinte fórmula: área protegida do imóvel dividida pela área total do imóvel multiplicada por 40."

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 29 de março de 2022.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 29/03/2022 - 16:22 4316/2022 /cmj-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
 São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Os Caras Malvados
 Cineplex Iguatemi Sorocaba - Sala 1
 Terça 29/03 17:45

FORMA DE PAGAMENTO

RESUMO DO PEDIDO

INGRESSOS	
1x Inteira	R\$ 29,64
<small>Ingresso de R\$ 26,00 + taxa de serviço de R\$ 3,64</small>	
TOTAL:	R\$ 29,64

R\$ 29,64 **PAGAMENTO**

CINEMARK
 O MELHOR QUE CINEMA É CRIAR

3. Tipo de ingresso

Selecione o tipo de ingresso:

Assentos: L19 (Normal)

Inteira	R\$ 39,76
Mela	R\$ 21,76
Mela Cartão Bradesco	R\$ 21,76
Mela Elo	R\$ 21,76
Mela Vivo Valorize	R\$ 21,76

Cinema: Aricanduva
 ATENÇÃO PARA DIVISÃO DAS SALAS: Salas de 1 a B - Theater Aricanduva, Salas de 9 a 15 - Shopping Aricanduva, Av. Aricanduva, 5.555 - Vila Matilde.
 Filme: Os Caras Malvados
 Data: 29/03/2022
 Horário: 17:30
 Sala: II
 Som: DUB

Cine SR Cinemas

Os Caras Malvados

19:15
 2D DUB

Retirada Assentos Preços

Inteira: R\$ 15,96	Mela: R\$ 8,96
<small>Ingresso de R\$ 12,00 + taxa de serviço de R\$ 3,96</small>	

A MAIOR HISTÓRIA DE ANIS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812 em 30/03/2022 10:59:28 Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 5H7F-2R00-ENA7-44B8

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PARECER JURÍDICO Nº 200/2023

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 001/2022-L

Autoria: Vereador Diego Gouveia da Costa

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 111, de 23 de setembro de 2021.

Ementa: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. INICIATIVA PARLAMENTAR. DESCONTO IPTU. IMÓVEIS UTILIZADOS PARA ESPETÁCULOS CINEMATOGRAFICOS. INEXISTÊNCIA DE RESERVA DE INICIATIVA PARA PROPOR LEIS QUE IMPLICAM A REDUÇÃO OU A EXTINÇÃO DE TRIBUTOS. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. SUGESTÃO DE TÉCNICA LEGISLATIVA.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise estritamente jurídica do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 29 de março de 2022, cujo objeto consta no Assunto em epígrafe. Instruem o pleito: **1.** Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2022-L; **2.** Minuta do Projeto **3.** Prints dos sites “ingresso.com” e “cinemark”.

A finalidade precípua do Projeto é: **1.** Alterar o art. 9º, I, da Lei Complementar nº 111/2021-E, de 23 de setembro de 2021; **2.** Alterar o art. 2º da Lei Complementar nº 111/2021-E, de 23 de setembro de 2021. Na oportunidade, restou concedido o efeito repristinatório do art. 2, IV, da Lei Complementar nº 096/2021-E, de 23 de outubro de 2018, alterado pela Lei Complementar nº 111/2021-E, de 28 de setembro de 2021.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa reverter situação causada por conta da Lei Complementar nº 111/2021-E, que retirou o desconto que os imóveis utilizados para espetáculos cinematográficos, os cinemas, tinham em relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano em nossa Cidade.

O desconto concedido por meio da Lei Complementar nº 096/2018-E, era de 80% (oitenta por cento) em relação ao IPTU e foi retirado, o que tem prejudicado sobremaneira os proprietários de Cinemas, já que o valor tem



impactado de maneira bastante considerável na manutenção e custeio dos empreendimentos.

Faz-se importante destacar que esta Procuradora Jurídica se atém à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica ou questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Eis a síntese do necessário.

II – QUESTÕES GERAIS SOBRE A MATÉRIA

A Lei Complementar nº 111/2022 foi responsável por alterar a Lei Complementar nº 96, de 23 de outubro de 2018, que previa:

Art. 21. Para efeito de cálculo do imposto territorial urbano ITU, serão concedidos descontos sobre o valor apurado, na seguinte conformidade: [...]

IV - Imóveis utilizados para espetáculos cinematográficos terão um desconto de 80% (oitenta por cento) no IPTU.

Na oportunidade da publicação da Lei Complementar nº 111/2022, restaram revogados, no entanto, os incisos III e IV do art. 21 da Lei Complementar nº 96, de 23 de outubro de 2018.

Em razão do exposto, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2022-L almeja alterar a redação da LC nº 111/2021, excluindo da revogação do benefício fiscal do IPTU apenas o inciso III do art. 21 da Lei Complementar nº 96/2018, mantendo incólume o anterior desconto de 80% (oitenta por cento) no IPTU para imóveis utilizados para espetáculos cinematográficos.

De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue (art. 2º). Não de outra forma, nos termos do art. 2º, § 1º, da LINDB, a revogação de uma lei (ou dispositivo dela) que não se destinar à vigência temporária poderá se dar de forma tácita, quando lei posterior for com ela incompatível.

Assim, por questão de técnica-legislativa, entendo que a melhor forma de proceder com a alteração é através da alteração da própria Lei



Complementar nº 96/2018, com a inclusão do desconto em novo inciso III do art. 21, indicando-se, ainda, no dispositivo oportuno, que a “a concessão do desconto, indicado nos incisos, deverá ser requerida anualmente, pelo proprietário ou por representante legal, de 1º de agosto até 31 de outubro do exercício anterior ao que se pretende o benefício”.

III – DAS COMPETÊNCIAS MATERIAL E LEGISLATIVA

A constitucionalidade da proposição legislativa deve ser avaliada à luz de dois aspectos essenciais: **1.** o aspecto formal, que envolve o à iniciativa para elaboração da lei; e **2.** o aspecto material, que se refere à compatibilidade do conteúdo da proposta de lei com o texto constitucional.

Acerca do aspecto formal, nos termos da Lei Orgânica do Município, cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse local, inclusive legislar sobre tributos municipais, isenções, anistias fiscais, remissão de dívidas e suspensão de cobrança da dívida ativa (art. 19, I).

É inequívoco que, embora implique diminuição de receita, com impacto no orçamento, tal realidade não pode ser levada em conta para caracterizar como orçamentária a norma que a estabelece desconto de IPTU para os proprietários de imóveis utilizados para espetáculos cinematográficos.

Fato é que prevalece no Supremo Tribunal Federal que não existe reserva de iniciativa para propor leis que implicam a redução ou a extinção de tributos e a consequente redução da receita orçamentária (ARE 743480). Não há, no texto constitucional em vigor, qualquer mandamento que determine a iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo quanto aos tributos.

De fato, o tema já foi enfrentado em diversos julgados do Supremo Tribunal Federal e a jurisprudência da Corte é uníssona em negar a exigência de reserva de iniciativa em matéria tributária, ainda que se cuide de lei que vise à minoração ou revogação de tributo. As leis em matéria tributária enquadram-se na regra de iniciativa geral, que autoriza a qualquer parlamentar apresentar Projeto de Lei cujo conteúdo consista em instituir, modificar ou revogar tributo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | www.camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Do ponto de vista doutrinário, leciona o douto administrativista Prof. Hely Lopes Meirelles acerca da natureza jurídica e função do Poder Legislativo Municipal, em especial da Câmara de Vereadores:

A função legislativa, que é a principal, resume-se na votação de leis e estende-se a todos os assuntos da competência do Município (CF, art. 30), desde que a Câmara respeite as reservas constitucionais da União (arts. 22 e 24) e as do Estado-membro (arts. 24 e 25). Advertimos que a Câmara Municipal não pode legislar sobre direito privado (civil e comercial), nem sobre alguns dos ramos do direito público (constitucional, penal, processual, eleitoral, do trabalho etc.), sobrando-lhe as matérias administrativas, tributárias e financeiras de âmbito local, asseguradas expressamente pelo art. 30, da CF. Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar "sobre assuntos de interesse local" bem como a de "suplementar a legislação federal e estadual no que couber" - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local - ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

Em espécie sobre tributos, o entendimento doutrinário e jurisprudencial é cada vez mais consolidado sobre a capacidade parlamentar para legislar em questões tributárias sem qualquer restrição ao instituto. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61¹ da Constituição Federal, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo e cujas regras são de observância obrigatória para os demais entes.

Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional a fim de englobar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo.

Apesar do exposto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (ARE 878.911 RG), eis o caso em apreço.

Ora, conforme dito alhures, as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição Federal, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual

¹ A Carta em vigor não trouxe disposição semelhante à do art. 60, inciso I, da Constituição de 1967, que reservava à competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que disponham sobre matéria financeira.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



somente nas hipóteses previstas no art. 61, § 1º, da Constituição, ou seja, nos projetos de lei cujas matérias sejam de iniciativa reservada ao Poder Executivo, é que o Poder Legislativo não poderá criar despesa.

Sobe o aspecto material, a própria Lei Orgânica do Município de São Roque prevê que cabe ao Município, legislar e prover a tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, instituir e arrecadar os tributos de sua competência, fixar e cobrar preços, bem como aplicar suas rendas.

Assim, não vejo inconstitucionalidade em legislar sobre a matéria, uma vez que, nos termos da repartição constitucional de competências, cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I e II), desde que não contrarie a norma geral federal.

A presente matéria traz em seu cerne questão de ordem tributária, através da concessão de desconto em IPTU para imóveis utilizados para espetáculos cinematográficos sites em São Roque. Nesse sentido, é concedida ao Município a capacidade legislativa naquilo que lhe é pertinente, dentro da amplitude autorizativa constitucional, concorrendo os Poderes Legislativo e Executivo, à iniciativa de leis, não havendo vedação ou reserva legal à propositura para tais assuntos.

Como se vê, o Projeto de Lei Complementar em questão, dispõe sobre matéria tributária, o que não viola o padrão constitucional e legal vigente, por tratar de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

IV- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opino favoravelmente à propositura, cujo Projeto de Lei Complementar nº 001/2022-L deverá ser encaminhado, sucessivamente, para as Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, para fins de emissão de Parecer.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, seu quórum de votação é de maioria absoluta (art. 54, I), e tal proposição deve ser apreciada em dois turnos de discussão e votação (art. 241, § 1º, b).

E no que concerne ao mérito do Projeto de Lei, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

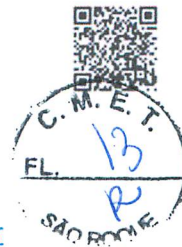
São Roque, 11 de agosto de 2023.

Mara Augusta Ferreira Cruz Galvão
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 353.034
Matrícula nº 415

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 162 – 21/08/2023

Projeto de Lei Complementar Nº 1/2022-L, 29/03/2022, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "Altera a Lei Complementar nº 111/2021-E, de 23 de setembro de 2021.".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarsaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 162/2023 ao Projeto de Lei Complementar Nº 1/2022

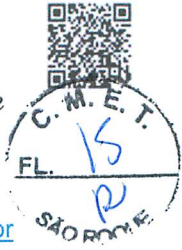
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 1/2022 - Altera a Lei Complementar nº 111/2021-E, de 23 de setembro de 2021.

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	22/08/2023 09:18:10
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	22/08/2023 09:18:24
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	22/08/2023 09:18:32
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA 203.278.198-04	22/08/2023 09:18:40
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	22/08/2023 09:18:51

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 66 – 21/08/2023

Projeto de Lei Complementar Nº 1/2022-L, 29/03/2022, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei **“Altera a Lei Complementar nº 111/2021-E, de 23 de setembro de 2021.”**

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2023.

GUILHERME ARAÚJO NUNES

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS
VICE-PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPOFC

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
MEMBRO CPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 66/2023 ao Projeto de Lei Complementar Nº 1/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 1/2022 - Altera a Lei Complementar nº 111/2021-E, de 23 de setembro de 2021.

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	22/08/2023 09:49:49
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	22/08/2023 09:49:59
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	22/08/2023 09:50:06
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	22/08/2023 09:50:14
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	22/08/2023 09:50:22



**26ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
A SER REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2023, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 52/2023-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 25ª Sessão Ordinária, de 17/08/2023;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. **Moções de Congratulações Nºs 214; 242; 263; 275 e 276/2023.**

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
2. Vereador Julio Antonio Mariano;
3. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
4. Vereador Newton Dias Bastos;
5. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
6. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
7. Vereador Rogério Jean da Silva; e
8. Vereador Thiago Vieira Nunes.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei 72/2023-L**, de 04/07/2023, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque, que “Dispõe sobre cessão de uso de bens imóveis destinados à área de lazer de propriedade da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei 82/2023-L**, de 10/08/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que “Dá denominação a vias públicas da Vila do Sossego, Bairro Pavão”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei 83/2023-L**, de 10/08/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que “Dá denominação de Viela Maria Aparecida Mariano à via pública localizada no Bairro do Mombaça”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei 84/2023-L**, de 11/08/2023, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Dá a denominação de “Luiza dos Santos Soares” a área de lazer localizada na Rua Pio XII, no Jardim Mosteiro”;
5. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar Nº 1/2022-E**, de 29/03/2022, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Altera a Lei Complementar nº 111/2021-E, de 23 de setembro de 2021”;
6. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar Nº 4/2023-E**, de 17/08/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a regularização de edificações e a quitação de débitos relativos a elas.” e **Emendas**;
7. Requerimento Nº 112/2023.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



1. Vereador William da Silva Albuquerque;
2. Vereador Antonio José Alves Miranda;
3. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
4. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
5. Vereador Diego Gouveia da Costa;
6. Vereador Guilherme Araújo Nunes; e
7. Vereador Israel Francisco de Oliveira.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 21 de agosto de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 23/08/2023 09:53:18

Projeto de Lei Complementar Nº 1/2022 - Legislativo

Assunto: Altera a Lei Complementar Nº 111/2021-E, de 23 de setembro de 2021.

Sessão: 26ª Sessão Ordinária de 2023

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

A favor: 12

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 2

Observações: Adiado por 1 (uma) sessão (28ª Sessão Ordinária), a pedido do autor.

Data: 22/08/2023

Resultado: Adiado

Abstenção: 0

Vereador

Antonio José Alves Miranda
Cláudia Rita Duarte Pedroso
Clovis Antonio Ocuma
Diego Gouveia da Costa
Guilherme Araujo Nunes
Israel Francisco de Oliveira
José Alexandre Pierroni Dias
Julio Antonio Mariano
Marcos Roberto Martins Arruda
Newton Dias Bastos
Paulo Rogério Noggerini Júnior
Rafael Tanzi de Araújo
Rogério Jean da Silva
Thiago Vieira Nunes
William da Silva Albuquerque

Partido

PODE
PODE
PODE
PSB
PL
PSDB
PSDB
PSB
PSDB
PP
REDE
PP
PSD
PL
DEM

Voto

A favor
A favor
Ausente
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
Ausente
A favor
Não vota
A favor

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



28ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 18H.

EDITAL Nº 55/2023-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. *Votação da Ata da 27ª Sessão Ordinária, de 29/08/2023;*
2. *Votação da Ata da 19ª Sessão Extraordinária, de 29/08/2023;*
3. *Leitura da matéria do Expediente;*
4. **Moções de Congratulações Nºs 276, 279, 280 e 282/2023.**

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Julio Antonio Mariano;
2. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
3. Vereador Newton Dias Bastos;
4. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
5. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
6. Vereador Rogério Jean da Silva;
7. Vereador Thiago Vieira Nunes; e
8. Vereador William da Silva Albuquerque.

III – Ordem do Dia:

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 31/2023**, de 28/08/2023, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Institui Comissão de Assuntos Relevantes – CAR para acompanhamento dos Projetos de Lei Complementar Nºs 2 e 3/2023, de autoria do Poder Executivo”;*
2. *Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 43-E**, de 09/08/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 13.420,02 (treze mil, quatrocentos e vinte reais e dois centavos)”;*
3. *Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar Nº 1/2022-L**, de 29/03/2022, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Altera a Lei Complementar Nº 111/2021-E, de 23 de setembro de 2021”;*

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Antonio José Alves Miranda;
2. Vereador Cláudia Rita Duarte Pedroso;
3. Vereador Clóvis Antonio Ocuma;
4. Vereador Diego Gouveia da Costa;
5. Vereador Guilherme Araújo Nunes;
6. Vereador Israel Francisco de Oliveira; e
7. Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 4 de setembro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 06/09/2023 09:19:47

Projeto de Lei Complementar Nº 1/2022 - Legislativo

Assunto: Altera a Lei Complementar Nº 111/2021-E, de 23 de setembro de 2021.

Sessão: 28ª Sessão Ordinária de 2023

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

A favor: 14

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 0

Observações: Adiado para a próxima sessão (29ª Sessão Ordinária), a pedido do autor.

Data: 05/09/2023

Resultado: Adiado

Abstenção: 0

Vereador	Partido	Voto
Antonio José Alves Miranda	PODE	A favor
Cláudia Rita Duarte Pedroso	PODE	A favor
Clovis Antonio Ocuma	PODE	A favor
Diego Gouveia da Costa	PSB	A favor
Guilherme Araujo Nunes	PL	A favor
Israel Francisco de Oliveira	PSDB	A favor
José Alexandre Pierroni Dias	PSDB	A favor
Julio Antonio Mariano	PSB	A favor
Marcos Roberto Martins Arruda	PSDB	A favor
Newton Dias Bastos	PP	A favor
Paulo Rogério Noggerini Júnior	REDE	A favor
Rafael Tanzi de Araújo	PP	Não vota
Rogério Jean da Silva	PSD	A favor
Thiago Vieira Nunes	PL	A favor
William da Silva Albuquerque	DEM	A favor



**29ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 56/2023-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 28ª Sessão Ordinária, de 05/09/2023;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. Única discussão e votação nominal do **Parecer (Contrário) Nº 173/2023**, de 06/09/2023, de autoria da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, ao **Projeto de Resolução Nº 32/2023-L**, de 29/08/2023, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que “Altera a redação do Artigo 195 e acrescenta a alínea ‘i’ ao Artigo 165, ambos do Regimento Interno – Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991 –, no que concerne à deliberação por parte do legislativo acerca das matérias encaminhadas pelo Executivo sob o regime de urgência”;
4. **Moções de Congratulações Nºs 280, 291 e 295/2023.**

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Antonio José Alves Miranda;
2. Vereador Cláudia Rita Duarte Pedroso;
3. Vereador Clóvis Antonio Ocuma;
4. Vereador Diego Gouveia da Costa;
5. Vereador Guilherme Araújo Nunes;
6. Vereador Israel Francisco de Oliveira; e
7. Vereador José Alexandre Pierroni Dias.
8. Vereador Julio Antonio Mariano;

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 65/2021-L**, de 05/08/2021, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Institui o Programa de Mapeamento Socioeconômico de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida na Estância Turística de São Roque e dá outras providências”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 70/2023-L**, de 03/07/2023, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Denomina ‘Travessa Francisco Motta Filho’ via localizada no bairro Jardim Guaçu”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 44/2023-E**, de 23/08/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Revoga a Lei Municipal Nº 4.414, de 5 de maio de 2015”;
4. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar Nº 1/2022-L**, de 29/03/2022, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Altera a Lei Complementar Nº 111/2021-E, de 23 de setembro de 2021”;
5. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 46/2023-E**, de



- 29/08/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)";
6. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 47/2023-E**, de 29/08/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 456.200,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais)";
 7. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar Nº 5/2023-E**, de 04/09/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Institui no Município de São Roque a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP"; e
 8. **Requerimentos Nºs 115 e 116/2023.**

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
2. Vereador Newton Dias Bastos;
3. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
4. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
5. Vereador Rogério Jean da Silva;
6. Vereador Thiago Vieira Nunes; e
7. Vereador William da Silva Albuquerque.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 11 de setembro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 13/09/2023 09:41:46

Projeto de Lei Complementar Nº 1/2022 - Legislativo

Assunto: Altera a Lei Complementar Nº 111/2021-E, de 23 de setembro de 2021

Sessão: 29ª Sessão Ordinária de 2023

Votação: Nominal

Fase: 1ª Discussão

Data: 12/09/2023

Resultado: Adiado

A favor: 13

Contra: 0

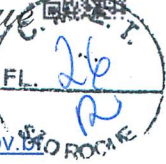
Branco: 0

Ausente: 1

Abstenção: 0

Observações: Discussão adiada por 2 Sessões (32ª Sessão Ordinária) a pedido do autor.

Vereador	Partido	Voto
Antonio José Alves Miranda	PODE	A favor
Cláudia Rita Duarte Pedroso	PODE	A favor
Clovis Antonio Ocuma	PODE	A favor
Diego Gouveia da Costa	PSB	A favor
Guilherme Araujo Nunes	PL	A favor
Israel Francisco de Oliveira	PSDB	A favor
José Alexandre Pierroni Dias	PSDB	A favor
Julio Antonio Mariano	PSB	A favor
Marcos Roberto Martins Arruda	PSDB	Ausente
Newton Dias Bastos	PP	A favor
Paulo Rogério Noggerini Júnior	REDE	A favor
Rafael Tanzi de Araújo	PP	Não vota
Rogério Jean da Silva	PSD	A favor
Thiago Vieira Nunes	PL	A favor
William da Silva Albuquerque	DEM	A favor



**32ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 2023, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 66/2023-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 31ª Sessão Ordinária, de 26/09/2023;
2. Votação da Ata da 24ª Sessão Extraordinária, de 26/09/2023;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. **Moções de Congratulações Nºs 319, 332 e 333/2023;**
5. **Moção de Repúdio Nº 322/2023.**

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Newton Dias Bastos;
2. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
3. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
4. Vereador Rogério Jean da Silva;
5. Vereador Thiago Vieira Nunes;
6. Vereador William da Silva Albuquerque;
7. Vereador Antonio José Alves Miranda; e
8. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 14/2023**, de 29/05/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão São-Roquense ao Senhor Dr. Marcus Menezes Barberino Mendes”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 63/2023-L**, de 13/06/2023, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que “Dispõe sobre as dimensões das vagas em estacionamento de órgãos públicos e de estabelecimentos privados de uso coletivo reservadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no âmbito da Estância Turística de São Roque”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 25/2023**, de 18/08/2023, de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda, que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão São-Roquense ao Senhor Coronel Eronides Lima Pereira”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 30/2023**, de 22/08/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Cria a ‘Galeria Lilás’ nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 89/2023-L**, de 31/08/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Dispõe sobre garantia de direitos das pessoas com deficiência permanente, irreversível ou incurável para terem a validade indeterminada dos laudos médicos”;



6. *Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei Complementar Nº 1/2022-L, de 29/03/2022, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que "Altera a Lei Complementar Nº 111/2021-E, de 23 de setembro de 2021".*

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Clóvis Antonio Ocuma;
2. Vereador Diego Gouveia da Costa;
3. Vereador Guilherme Araújo Nunes;
4. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
5. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
6. Vereador Julio Antonio Mariano; e
7. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 2 de outubro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



REQUERIMENTO Nº 132/2023 (RETIRADA DE PROPOSITURA LIDA EM PLENÁRIO)

Requer a retirada do Projeto de Lei Complementar Nº 1/2023, de 29/03/2022, LIDO em Plenário, que "Altera a Lei Complementar Nº 111/2021-E, de 23 de setembro de 2021".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, nos termos do Art. 189, §§ 3º do Regimento Interno — Resolução Nº 13/1991, requer a retirada do Projeto de Lei Complementar Nº 1/2023, de 29/03/2022, LIDO em Plenário, que "Altera a Lei Complementar Nº 111/2021-E, de 23 de setembro de 2021".

Nesses termos,
Pede deferimento.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 3 de outubro de 2023.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.899.628-12 em 03/10/2023 21:48:42
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código V700-H158-N6PS-386K



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 03/10/2023 21:50:57

Requerimento Nº 132/2023 - Retirada de Proposição

Assunto: Requer a retirada do Projeto de Lei Complementar Nº 1/2023, de 29/03/2022, LIDO em Plenário, que "Altera a Lei Complementar Nº 111/2021-E, de 23 de setembro de 2021"

Sessão: 32ª Sessão Ordinária de 2023

Data: 03/10/2023

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Resultado: Aprovado

A favor: 12

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 2

Abstenção: 0

Vereador	Partido	Voto
Antonio José Alves Miranda	PODE	A favor
Cláudia Rita Duarte Pedroso	PODE	A favor
Clovis Antonio Ocuma	PODE	A favor
Diego Gouveia da Costa	PSB	A favor
Guilherme Araujo Nunes	PL	A favor
Israel Francisco de Oliveira	PSDB	Ausente
José Alexandre Pierroni Dias	PSDB	A favor
Julio Antonio Mariano	PSB	A favor
Marcos Roberto Martins Arruda	PSDB	A favor
Newton Dias Bastos	PP	A favor
Paulo Rogério Noggerini Júnior	REDE	A favor
Rafael Tanzi de Araújo	PP	Não vota
Rogério Jean da Silva	PSD	A favor
Thiago Vieira Nunes	PL	A favor
William da Silva Albuquerque	DEM	Ausente